

**AS PLATAFORMAS DE INFORMAÇÃO DOS PODERES ESTADUAIS BRASILEIROS
CONTRIBUEM PARA A CONSTRUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA?**

AMANDA FINCK DREHMER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

amandadrehmer@gmail.com

FABIANO MAURY RAUPP

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

fabianoraupp@hotmail.com

AS PLATAFORMAS DE INFORMAÇÃO DOS PODERES ESTADUAIS BRASILEIROS CONTRIBUEM PARA A CONSTRUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA?

1. Introdução

A noção de transparência no setor público tem sido cada vez mais empregada por países que defendem o processo democrático de acesso às informações sobre a ação dos gestores públicos (SILVA, 2008). A primeira lei de acesso à informação foi sancionada no Reino da Suécia, em 1766, um período que o país experimentou expressivo aumento nas liberdades civis. Entretanto, apenas na última década do século 20, com o fim das ditaduras na América Latina e Europa do Leste e com o desenvolvimento da tecnologia de informação e comunicação (TIC), houve um significativo aumento no número de países que adotaram leis de acesso. Essas leis detalham a maneira como ocorre o acesso à informação; quais órgãos, poderes e esferas estão sujeitos ao escopo da lei; quais informações devem ser disponibilizadas ativamente após solicitação ou mantidas sob sigilo; qual o prazo para a entrega das informações solicitadas; e quais as sanções em caso de negativa (ANGÉLICO, 2015).

O Brasil foi o 89º país a adotar uma lei de acesso, com a publicação, em 18 de novembro de 2011, da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Representa um importante passo na trajetória de transparência pública no país, pois além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações, estabelece o princípio de que o acesso é a regra, e o sigilo é a exceção (JORDÃO, 2011; ANGÉLICO, 2015).

A Lei de Acesso à Informação estabelece o uso obrigatório de meios eletrônicos, comumente operacionalizados por meio de portais eletrônicos, para a divulgação de informações consideradas essenciais à sociedade, com o objetivo de institucionalizar a “cultura de acesso” na administração pública. Essa disponibilização de informações para amplo acesso é chamada de transparência ativa. Além disso, a LAI também determina a obrigatoriedade dos órgãos públicos de praticarem a transparência passiva, devendo divulgar informações sob sua posse quando estas são requeridas através de solicitação formal. Os pedidos de informação podem ser feitos via internet, presencialmente ou por telefone (JORDÃO, 2011; MARTINS et al., 2014). A transparência passiva refere-se à “obrigação do Estado em conceder a todos os cidadãos que o requeiram o acesso tempestivo aos documentos oficiais, salvo aqueles que estiverem legalmente protegidos por motivo de segurança nacional, investigação pública, direito de terceiros etc” (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015, p.148).

Tendo em vista a importância da transparência passiva para a realização de controle social e envolvimento dos cidadãos na administração pública, e considerando que o dever de fornecer as informações requeridas se estende a todos os órgãos que integram a administração pública no âmbito dos três poderes, formulou-se a seguinte problema de pesquisa: Como as condições das plataformas de informação dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos estados brasileiros contribuem para a construção da transparência passiva?

Para tanto, tem-se como objetivo investigar as contribuições das condições das plataformas de informação dos poderes estaduais brasileiros para a construção da transparência passiva. Entende-se que quanto maior a população representada pelos governantes, maior a necessidade de um instrumento eletrônico de comunicação e interação entre governo e sociedade (RAUPP; PINHO, 2013). Levando em consideração a extensão

territorial dos estados brasileiros e a grande quantidade de cidadãos representados, o contato através das plataformas estaduais deve suprir a dificuldade do contato presencial. Informações que em muitos municípios poderiam ser solicitadas diretamente na prefeitura ou no órgão municipal de interesse, ficam em muitos casos impossibilitadas de ocorrer em nível estadual.

2. Construção Teórica

2.1 Transparência: perspectivas teórica e legal

A ideia de transparência, segundo Meijer (2015), está ligada aos princípios de democracia que surgem com a revolução francesa, crescendo de forma conectada à modernização do Estado. O conceito de transparência foi se desenvolvendo, ganhando significados adicionais com o passar do tempo. Transformou-se de um direito formal de acesso a dados, para uma prática incorporada na política, para um detalhado quadro normativo e, por fim, para uma transparência incorporada nas relações entre governo e sociedade. Duas fases são identificadas pelo autor na história da transparência: a transparência em uma democracia representativa e a transparência em uma democracia participativa. Na democracia representativa as pessoas no poder, representantes do povo, deviam ser transparentes para que os governados pudessem monitorá-los. Na segunda fase, a democracia não é mais vista apenas como a oportunidade de o povo escolher seus representantes, mas também de participar ativamente nos assuntos públicos. Os cidadãos utilizam a informação para engajar-se, em nível de igualdade, com o governo na promoção dos serviços públicos. A participação é facilitada pelo acesso à informação e, por essa razão, legislações de garantia dos direitos à informação foram promulgadas (MEIJER, 2015).

Angélico (2015) antes de conceituar a transparência, detalha aquilo que ela não é. A transparência governamental não é o mesmo que comunicação institucional, pois na noção de transparência não cabem informações trabalhadas e por vezes distorcidas, a disponibilidade deve ser de informações primárias, atuais e fidedignas. Nem tampouco a transparência é o mesmo que prestação de contas, apesar de haver relação entre os termos. Os mecanismos de transparência buscam potencializar a *accountability* democrática. O autor, então, conceitua a transparência como:

[...] o conjunto de mecanismos que permitem o acesso às informações públicas (produzidas ou detidas pelo Estado) – seja por meio de publicação proativa por parte da Administração Pública ou por meio de procedimentos formais de solicitação de informação – capazes de esclarecer sobre o funcionamento das instituições governamentais (ANGÉLICO, 2015, p.26).

A transparência é interpretada como um meio, em que seus mecanismos são utilizados para se conhecer melhor o que se passa no interior das organizações. O objetivo não é a transparência em si, mas a sua contribuição para um sistema que fortaleça o controle social e institucional (ANGÉLICO, 2015). As iniciativas para melhoria da responsabilização e da transparência na administração pública, de acordo com Kondo et al.(2002), são reforçadas pelo escrutínio público forte, baseado em disposições legais sólidas, com vistas a garantir o acesso à informação, à participação pública, conscientização dos cidadãos e oficiais públicos. A transparência pública, portanto, deve atender alguns princípios, como:

Normas Éticas – os detentores de cargos públicos agirão com honestidade e manterão os mais altos padrões éticos de modo que a confiança pública e a confiança na integridade, na objetividade e na imparcialidade do governo sejam conservadas e melhoradas;

Escrutínio Público – os detentores de cargos públicos realizarão suas funções oficiais e conduzirão seus assuntos particulares de maneira que suportem o mais rigoroso escrutínio público, uma obrigação que vai além de

simplesmente agir dentro da lei;

Interesse Público – os detentores de cargos públicos conduzirão seus assuntos particulares de maneira a prevenir o surgimento de conflitos reais, potenciais ou aparentes (KONDO et al., 2002, p.60).

De modo a assegurar a imparcialidade na execução da função pública, os autores salientam a necessidade de uma conscientização sobre o conceito básico de serviço público, ou seja, para servir o interesse público e não para ganho particular. Recomendam envolver oficiais públicos e o público em geral no desenvolvimento das normas, para assegurar que reflitam as expectativas públicas e mobilizem a opinião pública para que examine a prática diária, assegurando a responsabilização (KONDO et al., 2002). O exame diário da prática da transparência é necessário para que ocorra a sua institucionalização. De acordo com Jordão (2011), a institucionalização da transparência está relacionada à disseminação da cultura do acesso, onde há consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado fornecê-la de forma tempestiva e compreensível. Na cultura do acesso, a demanda do cidadão é vista como legítima, o pedido de informação não exige justificativa, existem canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade e regras claras para a gestão das informações (JORDÃO, 2011).

Há desafios a serem enfrentados para que ocorra a disseminação da cultura do acesso e implementação de uma gestão pública transparente. Segundo Gomes Filho (2005), a legislação brasileira assegura transparência ao definir o direito de informação e ao impor um determinado padrão ético. Porém, a administração pública brasileira ainda é pouco ou nada transparente à sociedade. Há um despreparo em relação a essa questão, que se pode atribuir não só aos gestores públicos, de modo geral, como à cidadania, no caso brasileiro. As organizações públicas não têm tradição de transparência, pois não há uma cultura de transparência. Para institucionalizar a transparência é necessária uma mudança cultural. É preciso convencer, estimular, instar as pessoas dentro das organizações públicas a buscarem a transparência na sua postura organizacional. Michener, Moncau e Velasco (2014, p.16) corroboram essa afirmação argumentando que as lideranças dos órgãos públicos brasileiros têm a obrigação profissional de obedecer à Lei de Acesso à Informação. Devem assegurar “que os benefícios trazidos pela Lei — como, por exemplo, maior eficiência na gestão pública e maior controle da população sobre gastos e políticas públicas — irradiem-se por todas as instâncias do poder público”.

O direito à informação “é como pedra fundamental da transparência administrativa em proveito de seus plurais fins e medida de ampliação da atividade participativa do cidadão no aspecto do controle popular da Administração Pública” (DI PIETRO, 2001, p.121). De acordo com Martins (2011), trata-se de um direito humano fundamental para a vida em sociedades democráticas, tendo como base o princípio de que o público delega e sustenta a autoridade pública e, portanto, tem o direito de saber como o poder e o dinheiro estão sendo usados, além de influenciar e participar nos processos decisórios.

Uma das primeiras organizações a reconhecer a liberdade de informação como um direito fundamental foi a Organização das Nações Unidas (ONU). O tema foi abordado desde a primeira sessão geral, em 1964, e a liberdade de expressão e informação foi consolidada como direito a ser construído e efetivado com a adoção, pelos países membros, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A DUDH, adotada em 1948, expressa em seu artigo 19: “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948; MARTINS, 2011).

Apesar da consolidação do direito à informação ter ocorrido há décadas atrás, a

necessidade de regulamentar o acesso às informações públicas passou a ser percebida pelos países mais recentemente. Mais de dois terços das cerca de 100 legislações deste gênero foram adotadas somente na última década. No contexto da América Latina, o Brasil foi um dos últimos países a aderir a este movimento em prol da transparência. Com a publicação da Lei nº 12.527, em 18 de novembro de 2011, o Brasil se tornou o 13º país na América Latina e o 89º país no mundo a conferir aos seus cidadãos os mecanismos concretos que asseguram o direito de acesso à informação pública (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2014; ANGÉLICO, 2015).

Segundo Raupp e Pinho (2015), a Lei n.º 12.527, conhecida como LAI, reforça exigências de transparência contidas em legislações anteriores. Dentre essas legislações, que contribuem para o avanço formal da transparência pública brasileira, estão a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 131, de 27 de maio de 2009, também chamada Lei da Transparência. A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000). Segundo Loureiro, Teixeira e Prado (2008), essa lei obriga os entes federativos a publicarem seus demonstrativos fiscais em meio de amplo acesso público. Com a publicação na internet, além dos órgãos de controle, os próprios cidadãos têm acesso à situação fiscal dos governos, intensificando o controle sobre as contas públicas. A Lei da Transparência alterou a redação da LRF no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando que “sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009).

As leis de acesso à informação regulam a forma como será disponibilizada as informações de modo proativo e também como os órgãos devem estruturar-se para receber pedidos de informação, lidar com as apelações e as medidas de punição nos casos de não cumprimento (ANGÉLICO; TEIXEIRA, 2012). Em seu artigo 7º, a LAI prevê o rol das informações a serem disponibilizadas de forma proativa, independente de pedido do cidadão, constituindo a chamada transparência ativa, ou mediante específica provocação do cidadão, consistindo na denominada transparência passiva (BRASIL, 2011; WARMLING; BERNARDES; SANTOS, 2014).

A transparência ativa, segundo Raupp e Pinho (2015, p.3), é “aquela em que a divulgação das informações ocorre por iniciativa do ente governamental, independente de solicitação, nos conformes estabelecidos pela Lei”. Ao tratar da transparência ativa, a LAI prevê que independentemente de requerimentos, os órgãos e entidades públicas são obrigados a promover a divulgação, em local de fácil acesso, de informações por eles produzidas ou custodiadas que sejam de interesse coletivo ou geral. Para realizar a divulgação os órgãos utilizarão os meios e instrumentos disponíveis, sendo obrigatória a divulgação em sítios eletrônicos oficiais (BRASIL, 2011; RAUPP; PINHO, 2015). Na divulgação das informações deverão constar, no mínimo:

[...] II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

Algumas das exigências relativas à transparência ativa, já haviam sido previstas em legislações anteriores, como a LRF e a Lei da Transparência. A transparência passiva, por sua vez, passa a ser legalmente regulamentada a partir da publicação da LAI. Em seu artigo 10, a LAI estabelece que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações

aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida” (BRASIL, 2011). A LAI regulamenta os principais aspectos referentes à disponibilização de informações ao cidadão mediante solicitação, desde a criação do serviço de informações ao cidadão e realização do pedido de acesso até as restrições de acesso à informação e interposição de recursos.

2.2 Uso das tecnologias de informação e comunicação para promoção da transparência

As inovações tecnológicas estão alterando o relacionamento entre governo e cidadão (BALBE, 2010). Tanto a administração pública vem se adaptando às ferramentas da tecnologia da informação, quanto o cidadão, que passa a mudar sua postura a partir da utilização da internet. Ao abordar os impactos políticos gerados com o uso da internet, Pinho (2011) entende que há dois tipos de analistas: os otimistas e os pessimistas. Na visão dos otimistas, “estariamos prestes a viver uma transformação radical da democracia representativa em democracia plebiscitária, suportada pelo aumento da participação dos cidadãos nas decisões dos governos viabilizado pelo voto eletrônico” (PINHO, 2011, p.99). São destacadas as oportunidades geradas pela internet para o desenvolvimento de redes de interação, a participação, a descentralização e a liberdade do indivíduo para fazer a sua própria programação. Defende-se o papel significativo da internet ao romper com o poder da mídia, que estrutura a vida política contemporânea. A atividade política que surge com a internet é uma atividade à parte dos partidos políticos, meios convencionais que já vinham perdendo espaço para os movimentos sociais. Assim, a mudança na política e na forma de fazer política “viria de outras áreas, fundamentalmente a partir da disseminação da informação e do conhecimento, em direção à política” (PINHO, 2011, p.99). Dentre os autores otimistas, Pinho (2011) cita Lemos (2009), para quem as informações podem ser disseminadas por qualquer um, sob qualquer formato, para qualquer lugar do planeta, sem necessidade de grandes recursos financeiros ou de autorização especial. Fazer com que as pessoas produzam conteúdo colaborativamente e de maneira distributiva, no entanto, consiste em um grande desafio, dado que durante muitos séculos o cidadão foi um espectador passivo dos meios de comunicação (LEMOS, 2009).

O envolvimento das pessoas, seja na produção de conteúdo colaborativamente ou nas ações políticas, é um ponto abordado pelos pessimistas. Apesar de a participação política ser considerada uma das promessas da tecnologia da informação, o que se tem observado é que as infinitas possibilidades de entretenimento geradas pela internet têm deslocado a política para segundo plano. A quantidade excessiva de informações, muitas das quais de difícil compreensão, acabam deixando o cidadão confuso e afastando-o da política. Os pessimistas salientam também que as relações geradas pela internet são fracas, com contatos empobrecidos que acabam substituindo as relações face a face. Essas últimas são as verdadeiras relações, que geram grupos sólidos, estáveis e com memória histórica e seria a única forma de construção do espaço público, com o desenvolvimento de uma ação política constante. O resultado dessa substituição de relações é um controle crescente do Estado e das empresas sobre os cidadãos (NOGUEIRA, 1998; SORJ, 2003; PINHO, 2011).

Independentemente da adoção de um posicionamento otimista ou pessimista em relação aos impactos políticos gerados com o uso da internet, é inquestionável o avanço na sua utilização. Segundo Peixoto e Wegenast (2011), no Brasil o número de usuários de internet passou de 39 milhões em 2005 para 75 milhões em 2010. Para os autores, essa massificação da comunicação e da conectividade aproxima da realidade social e política os princípios da transparência, participação e abertura do governo. O uso das TIC é apontado por Bertot, Jaeger e Grimes (2010) como uma forma de promover a transparência e reduzir a

corrupção. O potencial das TIC como ferramenta anti-corrupção reside particularmente em reforçar a eficácia do controle interno e gerencial sobre as ações de corrupção, promovendo a responsabilização e transparência. Contudo, os autores ressaltam que as TIC nem sempre garantem sucesso no combate à corrupção, havendo casos em que foram criados novos meios e oportunidades para comportamentos corruptos. O sucesso de sua utilização, então, estará sujeito a fatores como a implementação, a educação, a cultura e a aceitação dos cidadãos.

No que diz respeito à aceitação, Bertot, Jaeger e Grimes (2010) ressaltam que os cidadãos ainda apresentam resistência à utilização da internet, preferindo o atendimento por telefone ou pessoalmente. Além disso, os serviços prestados através das TIC enfrentam barreiras como problemas de usabilidade, capacidade de pesquisa, línguas, infraestrutura tecnológica, confiança de que as instituições sociais irão fornecer acesso aos vários segmentos da população e disponibilidade de computadores e acesso à internet para toda a população. Porém, apesar das barreiras enfrentadas, há uma série de indicações de que as TIC podem promover a transparência: fornecendo informações sobre as regras governamentais e os direitos dos cidadãos; fornecendo informações sobre decisões e ações governamentais; promovendo o monitoramento das ações e despesas governamentais; divulgando informações sobre o desempenho do governo; abrindo processos governamentais, como registros de terras, licenças e status dos pagamentos de impostos; identificando governantes eleitos e servidores públicos sob investigação por corrupção e atividades fraudulentas; divulgando os gastos de governantes eleitos e servidores públicos (BERTOT; JAEGER; GRIMES, 2010).

Kakabadse et al. (2003) destacam o potencial das TIC para reforçar a *accountability* e a participação dos cidadãos na produção democrática da decisão, através de uma comunicação mais clara e acessível. Cunha, Frega e Lemos (2011) salientam que embora não haja um consenso a esse respeito, as TIC são encaradas como instrumentos potenciais para uma melhor adoção de políticas de governança, para a intensificação da democracia e para a melhoria da prática de cidadania e de relacionamento entre as autoridades públicas e a população em geral.

Segundo Cunha, Annenberg e Agune (2007), uma das formas mais diretas e explícitas de atuação das TIC são os portais eletrônicos governamentais. Neles, os governos expõem suas intenções, seus programas de governo, oferecem informações e facilidades de serviços para os cidadãos e, supostamente, incrementam a sua *accountability*. Raupp (2011) considera que os portais eletrônicos podem contribuir para a construção da *accountability*, dependendo, no entanto, dos objetivos e da forma com que são implementados. Um portal, conforme Akutsu e Pinho (2002) é uma página na internet, a partir do qual todos os serviços e informações da entidade podem ser acessados e ideias podem ser divulgadas 24 horas por dia, todos os dias da semana. Consiste em um canal de comunicação entre governos e cidadãos, que possibilita a estes, exercitar a cidadania e aperfeiçoar a democracia.

A migração das informações e serviços públicos para um ambiente virtual, baseado na internet, é operacionalizado e visualizado pelos portais de governo. Esses, como locais de interação entre os governantes e os cidadãos, criam um ambiente coletivo de diálogo e decisão (JAMBEIRO et al., 2011). Pinho (2006) afirma que os portais representam um componente fundamental do avanço das TIC na sociedade contemporânea, entretanto, trazem ainda uma forte presença de um Estado autoritário, centralizador e refratário à participação popular. Para o autor, os portais ainda não fazem uso das TIC para promover interatividade com a sociedade.

Agostineto e Raupp (2010) consideram inegável a contribuição dos portais eletrônicos para a prestação de contas governamental e para o estímulo ao exercício da democracia social. Todavia, a implementação e disponibilização de serviços através dos portais exige planejamento do governo, havendo necessidade de averiguar o grau de cultura social,

acessibilidade e receptividade dos cidadãos à utilização dos serviços. Apesar dos benefícios gerados com a transparência pública e das obrigatoriedades estabelecidas na legislação, e mesmo diante da potencialidade da utilização das TIC para facilitar o acesso às informações públicas, há entraves que dificultam esse processo. Raupp e Pinho (2015) salientam que há uma defasagem entre as exigências de transparência impostas aos entes governamentais e o efetivo cumprimento por seus dirigentes. Essa defasagem deve ser analisada levando-se em consideração as particularidades da realidade brasileira.

3. Trajetória Metodológica

Os tipos de pesquisa foram considerados quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema. Em relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Quanto aos procedimentos, a pesquisa é documental. A abordagem do estudo é predominantemente qualitativa. O objeto de investigação compreende os poderes executivo, legislativo e judiciário dos estados brasileiros. A organização político-administrativa dos estados brasileiros permite a realização, nessa esfera, de estudos que tenham por objetivo avaliar aspectos nos três poderes. Além disso, a extensão territorial dos estados e a grande parcela da população representada dificultam o contato presencial da sociedade com seus representantes, sendo necessário utilizar um instrumento eletrônico para comunicação e interação.

Os dados foram coletados em fevereiro de 2017 a partir da técnica da observação estruturada. De acordo com Ferreira, Torrecilha e Machado (2012), a observação estruturada ocorre quando o pesquisador vai a campo com um roteiro previamente estabelecido. Em levantamento sobre o uso da técnica da observação em estudos de administração, as autoras observam que a pesquisa em sites é uma tendência nas pesquisas da área. Creswell (2007) recomenda para estudos com observações múltiplas a utilização de um protocolo observacional como instrumento para o registro de informações. Esse protocolo pode ser usado para apontar as notas descritivas, como a descrição de um cenário, e também apontar as notas reflexivas, como as considerações pessoais do pesquisador. Dessa maneira, foi utilizado protocolo de observação com o objetivo de avaliar as plataformas para envio das solicitações. Os critérios avaliados por meio do protocolo observacional estão detalhados no modelo de análise. A partir de uma navegação nos portais oficiais dos governos estaduais, portais das assembleias legislativas e dos tribunais de justiça procurou-se localizar uma plataforma ou seção dedicada à transparência ou à Lei de Acesso à Informação para, nessa seção, identificar o espaço para solicitação de informações. Nos casos em que não havia seção específica para LAI ou transparência, o espaço para envio de solicitação de informação foi procurado diretamente no endereço do portal eletrônico do poder. Os dados obtidos foram analisados a partir da técnica da análise descritiva, tabulados em planilhas eletrônicas.

A avaliação das plataformas de informação considera a experiência do cidadão ao enviar um pedido através da verificação dos seguintes indicadores: comunicação na plataforma; existência de logins e recibos; e existência de barreiras para o acesso. A investigação baseou-se na metodologia desenvolvida pelo Programa de Transparência Pública da FGV (PTP-FGV) (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2014; MICHENER, 2016). O Quadro 1 detalha o modelo de avaliação das plataformas.

Quadro 1– Modelo de avaliação das plataformas

Indicadores	Pontuação	Critérios
Comunicação na	100	Plataforma possibilita enviar solicitação, receber respostas e fazer apelações
	50	Plataforma proporciona enviar solicitação e receber resposta ou

plataforma		espaço dedicado ao acesso à informação
	0	Não existe plataforma ou espaço dedicado ao acesso à informação
Login e Recibos	100	A plataforma que proporciona o envio de solicitações e o recebimento de respostas tem um login específico
	50	Fornecer ou recibo ou protocolo do pedido
	0	Não fornece nem recibo nem protocolo do pedido
Barreiras para o acesso	100	Não possui limite de caracteres e não requer informações pessoais em adição ao nome, CPF/RG e contato
	50	Não requer informações pessoais em adição ao nome, CPF/RG e contato; porém impõe limite de caracteres
	0	Requer informações pessoais além do nome, CPF/RG e contato

Fonte: elaborado com base em Michener, Moncau e Velasco (2014) e Michener (2016).

Na comunicação por meio da plataforma foi avaliado se o sistema coloca em prática os processos relevantes para a transparência passiva, quais sejam, enviar solicitações, recursos e receber respostas. Assim, foram atribuídos: 100 pontos, se por meio da plataforma é possível enviar uma solicitação, receber respostas e fazer apelações; 50 pontos, se a plataforma proporciona a) enviar solicitação e receber resposta ou b) espaço dedicado para acesso à informação; e pontuação 0, se não existir plataforma ou espaço dedicado ao acesso à informação (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2014; MICHENER, 2016).

Em relação à existência de login e recibos, foi avaliada a garantia de que será possível rastrear o andamento do processo e comprovar, através do protocolo, que o pedido foi realizado. Assim, foram atribuídos: 100 pontos, se a plataforma que proporciona o envio de solicitações e o recebimento de respostas tem um login específico; 50 pontos, se fornece ou recibo ou protocolo do pedido; e pontuação 0, se não fornece nem recibo nem protocolo do pedido. Entende-se por recibo a comprovação de que o pedido foi realizado e recebido pelo poder, já o protocolo trata-se de número que permite acompanhar o andamento da solicitação (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2014; MICHENER, 2016).

Quanto às barreiras para o acesso, foi avaliada a existência de restrições ao pedido com limite de caracteres e a exigência de fornecer mais informações pessoais do que determinado por lei. Assim, foram atribuídos: 100 pontos, se o formulário não possui limite de caracteres e não requer informações pessoais em adição ao nome, CPF/RG e contato; 50 pontos, se não requer informações pessoais em adição ao nome, CPF/RG e contato; porém impõe limite de caracteres; e pontuação 0, se requer informações pessoais além do nome, CPF/RG e contato, independente de impor ou não limite de caracteres (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2014; MICHENER, 2016).

4. Realidade Empírica

A escolha do espaço para envio das solicitações de informação considerou a seguinte ordem de prioridade: primeiramente buscou-se no site o sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão (e-SIC); em caso de inexistência do e-SIC, o pedido foi enviado através de um formulário disponível no site para envio de pedidos de informações; como terceira opção, buscou-se a localização de um e-mail dedicado ao recebimento de pedidos de informação. Nas situações em que nenhum meio de comunicação foi identificado, utilizou-se um formulário geral de contato, como um “fale conosco”. Em nenhum caso foi necessário utilizar um e-mail geral de contato.

O e-SIC foi caracterizado como um espaço em que é possível enviar solicitações de informação e acompanhar seu andamento. Alguns poderes estaduais possuem um login específico, que possibilita acesso a uma área de usuário, em que é realizado o pedido e seu acompanhamento. Já outros poderes possuem um formulário em seu site, que deve ser

preenchido para enviar o pedido de informação e que, ao final, gera um número de protocolo. Apesar de não possuir uma área específica do usuário, determinados poderes apresentam a opção de inserir o número do protocolo e verificar a situação do pedido, bem como visualizar a resposta sendo, portanto, considerado como e-SIC. Os poderes estaduais que tiveram a plataforma classificada como “formulário para envio de pedidos de informação” foram aqueles que apresentaram formulário no site, porém não disponibilizavam a opção de acompanhar o andamento do pedido. Para que recebesse essa classificação foi necessário que no site estivesse indicado que aquele espaço se destinava ao envio de pedidos de informação, ou então que possuísse campo no formulário para selecionar essa opção. O formulário geral de contato, por sua vez, trata-se de um formulário que é frequentemente encontrado em sites para ser utilizado como uma alternativa a um e-mail de contato, geralmente denominado “fale conosco”. Nesses casos, não havia indicação de que esse espaço poderia ser utilizado para solicitar informações, geralmente caracterizado como espaço para envio de reclamações, sugestões, elogios e opiniões.

4.1 Avaliação das plataformas no poder executivo

No poder executivo de todos os estados brasileiros foi identificada a disponibilização de e-SIC. Desses, alguns possuem uma área de usuário com acesso por login e senha, outros possuem um formulário a ser preenchido que gera um número de protocolo. Porém, independente da interface utilizada, todos permitem acompanhar o andamento do pedido. O resultado dos indicadores de avaliação das plataformas no poder executivo dos estados brasileiros é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Avaliação das plataformas no poder executivo

Poder Executivo	Comunicação	Login e Recibos	Barreiras
Acre	100	100	50
Alagoas	100	100	50
Amapá	100	100	0
Amazonas	100	100	50
Bahia	50	50	0
Ceará	50	50	50
Distrito Federal	100	100	50
Espírito Santo	50	50	0
Goiás	50	50	0
Maranhão	100	100	50
Mato Grosso	50	50	100
Mato Grosso do Sul	50	100	100
Minas Gerais	100	100	50
Pará	50	100	100
Paraíba	100	100	100
Paraná	50	50	100
Pernambuco	100	100	100
Piauí	50	100	0
Rio de Janeiro	100	100	50
Rio Grande do Norte	50	50	100
Rio Grande do Sul	50	100	50
Rondônia	100	100	0
Roraima	100	100	100
Santa Catarina	50	50	100
São Paulo	50	50	100
Sergipe	100	100	100
Tocantins	50	50	0

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Em relação à comunicação na plataforma, todos os poderes executivos estaduais apresentaram espaço dedicado ao acesso à informação. Aqueles que receberam pontuação máxima dão ao requerente a possibilidade de enviar a solicitação, receber resposta, acompanhar o pedido e enviar recurso na própria plataforma. Os estados que oferecem essas possibilidades apresentam plataforma e-SIC com área de usuário, ou seja, com acesso por login e senha. Dentre esses, há os que elaboraram sua própria plataforma e os que utilizam a plataforma disponibilizada pelo governo federal. Aqueles que receberam a pontuação 50 possuem e-SIC com área de usuário ou com formulário, sendo esse último o caso mais frequente. O e-SIC com área de usuário possui login e senha e permite que o pedido seja enviado e acompanhado na plataforma, mas não apresenta a possibilidade de enviar recurso. Já o formulário, sem login e senha, gera um protocolo para acompanhamento do pedido, mas não disponibiliza espaço para fazer apelações.

No que se refere à existência de login e recibos, das 27 plataformas avaliadas, 17 possuíam um login de acesso. O login permite que o cidadão acesse uma área específica em que é possível enviar pedidos, acompanhar todos os pedidos realizados e, na maioria dos casos, enviar recursos. Esse sistema facilita o acompanhamento dos pedidos, pois não é necessário ter um número de protocolo e também facilita o envio de mais de um pedido de informação, uma vez que os dados pessoais são exigidos apenas na realização do cadastro. Alguns poderes executivos estaduais não possuíam login de acesso, mas forneceram números de protocolo para acompanhamento do pedido.

Quanto à existência de barreiras, em 7 estados o poder executivo recebeu pontuação 0 por requerer informações pessoais além do nome, documento de identificação e contato. Desses, 5 obrigavam que o requerente respondesse data de nascimento e escolaridade para prosseguir com o pedido. No e-SIC do Tocantins, por exemplo, era obrigatório preencher o município, mas, mesmo depois de mudar o Estado, continuava aparecendo apenas a relação de municípios de Tocantins. O e-SIC do Amapá e da Bahia recebeu nota 0 pois não foi possível finalizar o pedido de informação e avaliar as barreiras. No caso do Amapá um dos campos do formulário estava congelado, não permitindo que a informação fosse digitada. Esse campo era de preenchimento obrigatório e, portanto, não era possível prosseguir com o requerimento sem preenchê-lo. No caso da Bahia os campos do formulário eram preenchidos, mas ao passar para a próxima página uma mensagem solicitava que retornasse e preenchesse os campos, impedindo de prosseguir com o pedido. Trata-se de problemas de usabilidade, inclusos no conjunto de barreiras apresentadas por Bertot, Jaeger e Grimes (2010). Nestes dois últimos casos, inexistem canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade (JORDÃO, 2011).

Apesar de não requererem informações pessoais, em 9 estados o e-SIC recebeu pontuação 50 por possuir limitação de caracteres. Desses, a maioria utiliza o modelo do governo federal, que possui uma limitação de 2000 caracteres no campo destinado a redação do pedido. A pontuação máxima foi atribuída a 11 plataformas que não possuíam limite de caracteres e nem exigiam informações pessoais em adição ao nome, documento de identificação e contato. O poder executivo da Paraíba, Pernambuco, Roraima e Sergipe destacaram-se por apresentar nota máxima na avaliação de todos os indicadores.

4.2 Avaliação das plataformas no poder judiciário

No poder judiciário, 9 estados possuem plataforma e-SIC e 16 apresentam formulário para pedido de informação. Apesar desses 25 estados indicarem espaço determinado para realização de pedido de informação, menos da metade possibilitam o acompanhamento do pedido. Ainda, 2 estados não fazem qualquer menção ao acesso à informação em seus

endereços eletrônicos, sendo o pedido realizado através de um formulário geral de contato. Os resultados das avaliações dos indicadores no poder judiciários são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Avaliação das plataformas no poder judiciário

Poder judiciário	Comunicação	Login e recibos	Barreiras
Acre	50	50	50
Alagoas	50	0	100
Amapá	50	50	100
Amazonas	50	50	100
Bahia	50	0	50
Ceará	50	50	50
Distrito Federal	50	0	0
Espírito Santo	50	0	50
Goiás	50	50	100
Maranhão	50	50	100
Mato Grosso	50	50	0
Mato Grosso do Sul	50	0	100
Minas Gerais	50	0	100
Pará	0	0	100
Paraíba	50	0	100
Paraná	50	50	50
Pernambuco	50	0	0
Piauí	50	50	50
Rio de Janeiro	50	50	50
Rio Grande do Norte	50	0	100
Rio Grande do Sul	50	50	50
Rondônia	50	100	0
Roraima	50	0	0
Santa Catarina	50	50	100
São Paulo	50	50	50
Sergipe	50	50	100
Tocantins	50	50	50

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Dos 27 endereços eletrônicos do poder judiciário estadual, 26 apresentaram plataforma que proporciona enviar solicitação e receber resposta ou espaço dedicado ao acesso à informação. De forma particular, 9 apresentaram e-SIC com possibilidade de acompanhar o andamento do pedido e 17 apresentaram formulário dedicado à solicitação de informações, sem a possibilidade de acompanhar o pedido. O poder judiciário do Pará recebeu nota 0 por não apresentar espaço dedicado ao acesso à informação. Nesse caso, o pedido foi realizado através de um formulário geral para contato com a ouvidoria. Nenhum portal apresentou e-SIC com possibilidade de fazer pedido, acompanhá-lo e enviar apelações.

Na análise da existência de login e recibos, 15 plataformas receberam nota 50, ou seja, não possuem um login de acesso, mas fornecem recibo ou protocolo do envio do pedido. Ainda, 11 plataformas receberam nota 0, pois os pedidos de informação foram realizados através de um formulário simples disponível no endereço eletrônico, sendo que em alguns casos havia a indicação de que o espaço se destinava à pedidos de informação e em outros casos não. Nessa situação não é possível acompanhar o andamento do pedido realizado. O poder judiciário de Rondônia foi o único a apresentar e-SIC com área de usuário, requerendo login para acesso.

Das plataformas do poder judiciário, 12 receberam pontuação máxima no quesito barreiras. Esses pedidos foram realizados em sua maioria em formulário para pedido de informação. Portanto, apesar de não estabelecerem barreiras ao pedido de informação também

não disponibilizam opção de acompanhamento do pedido. A pontuação 50 foi dada a 10 plataformas por fixarem um limite de caracteres para o pedido, variando esse limite de 800 a 5000 caracteres. Data de nascimento, profissão e escolaridade foram as informações obrigatórias solicitadas por três das cinco plataformas que receberam pontuação 0. Para as outras duas plataformas não foi possível avaliar as barreiras, pois o processo foi interrompido por problemas tecnológicos, não sendo possível cumprir todas as etapas e enviar a solicitação de informação, ou seja, plataformas distantes do objetivo de estimular maior interação e transparência entre sociedade e governo, e de ampliar o espaço para o exercício da cidadania e da prática democrática (JAMBEIRO et al., 2011). No poder judiciário do Distrito Federal a página não finaliza o carregamento, tendo o mesmo problema ocorrido em três tentativas realizadas em diferentes datas. No poder judiciário de Roraima não é possível prosseguir com o pedido, pois um dos campos obrigatórios não permite o correto preenchimento. Segundo Raupp e Pinho (2013), pressupõe-se que o contato com os poderes estaduais, quando ocorre, seja mais digital do que presencial. Assim, era de se esperar plataformas do poder judiciário estadual mais adequadas ao exercício da transparência passiva.

4.3 Avaliação das plataformas no poder legislativo

Dos 27 endereços eletrônicos dos poderes legislativos estaduais investigados, 8 não apresentaram espaço para envio de pedidos de informação. Nesses casos o pedido foi feito através de formulário geral de contato. Dos 19 estados que possuem espaço para envio de pedido de informação, 8 apresentaram e-SIC, 10 disponibilizaram formulário para pedido de informação e 1 informou e-mail de contato para pedido de informação. O resultado dos indicadores de avaliação das plataformas no poder legislativo dos estados brasileiros é apresentado na Tabela 3.

Tabela 2: Avaliação das plataformas no poder legislativo

Poder legislativo	Comunicação	Login e recibos	Barreiras
Acre	50	0	100
Alagoas	0	0	100
Amapá	0	0	100
Amazonas	50	0	100
Bahia	0	0	0
Ceará	0	0	100
Distrito Federal	50	0	100
Espírito Santo	100	100	50
Goiás	50	50	100
Maranhão	50	50	100
Mato Grosso	50	100	0
Mato Grosso do Sul	50	0	0
Minas Gerais	50	50	50
Pará	50	0	100
Paraíba	50	50	0
Paraná	50	50	0
Pernambuco	50	0	100
Piauí	0	0	100
Rio de Janeiro	50	50	0
Rio Grande do Norte	0	0	100
Rio Grande do Sul	100	100	50
Rondônia	50	50	100
Roraima	50	0	100
Santa Catarina	50	0	100
São Paulo	50	50	50

Sergipe	0	0	0
Tocantins	50	100	0

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

No que diz respeito à comunicação na plataforma, predominam no poder legislativo estadual plataformas que possibilitam enviar solicitação e receber respostas ou espaços destinados ao acesso à informação, mas sem a possibilidade de enviar recursos. Dentre as plataformas que receberam nota 50, encontram-se as que possibilitam acompanhar o andamento do pedido (e-SIC) e as que permitem apenas o envio do pedido, através de formulário ou e-mail. Destacaram-se os poderes legislativos do Espírito Santo e Rio Grande do Sul que receberam pontuação máxima por apresentarem e-SIC com possibilidade de enviar o pedido, receber resposta e fazer apelações. Ambos utilizam o modelo de e-SIC disponibilizado pelo governo federal. Contudo, houve uma considerável quantidade de plataformas que receberam a nota 0. Os poderes legislativos do Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará, Bahia, Amapá e Alagoas não oferecem espaço para acesso à informação, sendo o pedido realizado em um formulário geral de contato. Na plataforma da Bahia, no término do preenchimento dos dados e envio da solicitação aparece uma mensagem de erro, informando que a mensagem não foi enviada. A situação do Sergipe foi ainda mais crítica, pois não há no site do poder legislativo qualquer forma eletrônica de contato, nem mesmo um e-mail geral de contato, o que inviabilizou o envio da solicitação.

Não possuem login de acesso e não fornecem recibo e nem protocolo do envio do pedido 15 das 27 plataformas do poder legislativo estadual. Todos os pedidos que foram realizados em formulário geral de contato receberam nota 0 nesse quesito por não fornecerem comprovação do envio do pedido. As oito plataformas que receberam nota 50 tiveram seus pedidos realizados em e-SIC ou em formulários destinados ao envio de pedidos de informação. Destacam-se os poderes legislativos do Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Tocantins que receberam pontuação máxima por possuírem login de acesso, sendo que os dois primeiros utilizam o modelo de e-SIC do governo federal e os dois últimos possuem sistema próprio.

O poder legislativo, dentre os três poderes, é o que possui maior quantidade de plataformas com nota máxima no quesito barreiras para o acesso que, segundo Kakabadse et al. (2003), pode potencializar uma comunicação mais clara e acessível. Isso ocorre pela simplicidade dos formulários disponibilizados para envio do pedido de informação, ou formulários gerais de contato, sendo que muitos deles estão disponíveis na aba da ouvidoria do endereço eletrônico da assembleia legislativa e possuem geralmente os campos: nome, documento de identificação, contato (e-mail, endereço ou telefone), assunto e mensagem. As plataformas que receberam nota 0 solicitavam informações sobre data de nascimento, escolaridade e profissão.

5. Conclusões, Contribuições, Limitações e Recomendações

Tendo o estudo o objetivo de investigar as contribuições das condições das plataformas de informação dos poderes estaduais brasileiros para a construção da transparência passiva, é possível ensejar, após a apresentação das seções anteriores, algumas conclusões, contribuições, limitações e recomendações. Como resposta à indagação formulada no título do trabalho, ainda não é possível afirmar, a partir da avaliação realizada, que as plataformas dos poderes executivo, judiciário e legislativo dos estados brasileiros contribuem para a construção de condições da transparência passiva. Ressalta-se que plataformas de informação adequadas representam a primeira etapa para o possível exercício da transparência passiva, visto que é a partir dela que ocorre a segunda etapa, onde o cidadão

envia o pedido de informação, acompanha o andamento do seu pedido, tem o retorno e pode fazer apelações. A comunicação, login e recibos e as barreiras, indicadores considerados para avaliação das plataformas, tiveram configurações diferentes nos poderes dos diferentes estados brasileiros. Em termos de comunicação, login e recibos, de forma geral, o poder executivo estadual recebeu melhores pontuações comparado aos poderes judiciário e legislativo. Por outro lado, considerando o indicador barreiras, receberam pontuações mais altas os poderes judiciário e legislativo.

Entende-se que o estudo traz contribuições de ordem teórica e prática para a área de conhecimento. Em termos teóricos, o estudo se debruça em um tema ainda incipiente, visto que a escassez de trabalhos já produzidos sobre transparência passiva torna evidente a existência de uma lacuna sobre o assunto. Em termos práticos, o estudo contribui com um diagnóstico situacional da realidade das plataformas de informação dos poderes estaduais brasileiros. Diagnóstico este que pode ser utilizado pelos próprios poderes para que possam se adequar, buscar avanços, nos indicadores que apresentam uma baixa pontuação. Também pode ser utilizado pelos órgãos fiscalizadores no sentido de monitorar o atendimento à legislação sobre o assunto, e pelo cidadão que, claramente, teria dificuldades para utilizar e obter êxito em plataformas de alguns dos poderes estaduais brasileiros investigados.

Ao tempo que o estudo procura contribuir também apresenta limitações, pois a escassez de estudos acerca do tema e do objeto empírico impede comparativos com resultados e conclusões de outros estudos. Outra limitação decorre da população de plataformas dos poderes estaduais, sendo que os resultados e conclusões não podem ser generalizados aos portais das esferas federal e municipal. A terceira limitação refere-se ao avanço e às constantes atualizações relacionadas às plataformas, que implicam em uma análise válida para o período da realização da coleta de dados, que pode sofrer posteriores alterações. As limitações sugerem recomendações para futuras pesquisas, como replicar o modelo proposto após algum decurso temporal e identificar se houve avanços ou retrocessos nos resultados obtidos. Pesquisas futuras, como a aplicação do modelo nas esferas municipal e federal, também permitirão uma melhor compreensão desta temática dentro do campo de conhecimento.

Referências

- AGOSTINETO, R. C.; RAUPP, F. M. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos: um estudo em câmaras municipais da Grande Florianópolis. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 3, p.64-79, jul./set., 2010.
- AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, *accountability*, e democracia delegada: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 723-745, set./out. 2002.
- ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação: reforço ao controle democrático**. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.
- ANGÉLICO, F; TEIXEIRA, M. A. C. Acesso à Informação e Ação Comunicativa: Novo Trunfo para a Gestão Social. **Desenvolvimento em Questão**, v.10, n.21, p.7-27, set./dez. 2012.
- BALBE, R. S. Uso de tecnologias de informação e comunicação na gestão pública: exemplos no governo federal. **Revista do Serviço Público**, v.61, n.2, p.189-209, 2010.
- BERTOT, J. C.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. **Government Information Quarterly**, v.27, p. 264–271, 2010.
- BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília:

Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011.

CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa**. Porto Alegre: Bookman, 2007.

CUNHA, M. A. V. C.; ANNENBERG, D.; AGUNE, R. M. Prestação de serviços públicos eletrônicos ao cidadão. In: KNIGHT, P. T.; FERNANDES, C. C. C.; CUNHA, M. A. (orgs.) e-Desenvolvimento no Brasil e no mundo. São Caetano do Sul: Yendis, 2007.

CUNHA, M. A. V. C.; FREGA, J. R.; LEMOS, I. S. Portais de serviços públicos e de informação ao cidadão: uma descrição do perfil do visitante. **Revista Eletrônica de Sistemas de Informação**, v. 9, n. 1, 2011.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, L. B.; TORRECILHA, N.; MACHADO, S. H. S. A técnica de observação em estudos de administração. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 36., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

GOMES FILHO, A. B. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, X, 2006, Santiago, Chile. **Anais...** CLAD, 2005.

JAMBEIRO, O. et al. e-governo, participação e transparência de gestão. In: Conferência ACORN-REDECOM, V, 2011, **Anais...** Lima, 2011.

JORDÃO, R. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Eclips Design, 2011.

KAKABADSE, A.; KAKABADSE, N.K.; KOUZMIN, A. Reinventing the democratic KONDO, S. et al. **Transparência e responsabilização no setor público**: fazendo acontecer. Brasília: MARE, 2002.

LEMOS, A. Infraestrutura para a cultura digital. In: SAVAZONI, R; COHN, S. (Orgs). **Cultura digital.br**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

LOUREIRO, M. R.; TEIXEIRA, M. A. C.; PRADO, O. Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência das contas públicas. **Organizações & Sociedade**, v.15, n.47, out/nov. 2008.

MARTINS, P. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 233-244, 2011.

MARTINS, P. et al. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014**. São Paulo: Article 19 e Open Society Foundations, 2014.

MEIJER, A. J. Government Transparency in Historical Perspective: From the Ancient Regime to Open Data in The Netherlands. **International Journal of Public Administration**, v.38, n.3, p.189-199, 2015.

MICHENER, G.; MONCAU, L. F. M.; VELASCO, R. **Estado brasileiro e transparência**: avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação. Rio de Janeiro: FGV e Open Society Foundations, 2014.

- MICHENER, G. (Org.). **Transparência local no Brasil**: avaliando a aplicação da Lei de Acesso nos estados e nas grandes cidades. Rio de Janeiro: FGV e Open Society Foundations, 2016.
- NOGUEIRA, M. A. **As possibilidades da política**: ideias para a reforma democrática do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 07 mar. 2017.
- PEIXOTO, T.; WEGENAST, T. A. Democracia eletrônica no Brasil e no Mundo. **Revista do Legislativo**, Minas Gerais, n.43, p. 152-165, jan. 2011.
- PINHO, J. A. G. *Accountability* em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, II, 2006, São Paulo. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2006.
- PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, capitalismo e sociedade civil: reflexões sobre política, Internet e democracia na realidade brasileira. **RAE - revista de administração de empresas**, v. 51, n. 1, jan./fev. 2011.
- RAUPP, F. M. **Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos**. 2011. 193 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2011.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Os Vereadores Prestam Contas em Portais Eletrônicos? Um Estudo Comparativo entre Municípios do Estado da Bahia e de Santa Catarina. **Administração Pública e Gestão Social**, v.5, n.3, jul./set. 2013.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. A Lei, ora a Lei: um balanço da (in)transparência passiva em câmaras municipais brasileiras. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO - EnADI, V, 2015, Brasília. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2015.
- SILVA, L. M. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 2008.
- SORJ, B. **Brasil@povo.com**: a luta contra a desigualdade na sociedade de informação. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: Unesco, 2003.
- WARMLING, N. N.; BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M. A lei de acesso à informação e o dever de transparência: uma análise do exercício da transparência passiva no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros. In: ROVER, A. J.; SANTOS, P. M.; MEZZARROBA, O. (Org.). **Governo eletrônico e inclusão digital**. Florianópolis: Conceito Editorial 2014. P. 63-81.
- ZUCOLOTTI, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137–158, 2015.